

ATIVIDADES EXTRACLASSE

Ações que são realizadas pelos docentes fora da sala de aula (HOUAISS, 2009). Na legislação brasileira, essas atividades desenvolvidas pelos docentes são entendidas como *atividades complementares ao trabalho em sala de aula; horas que incluem a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada*. As atividades desenvolvidas extraclasse pelos docentes ou *atividades diversificadas, tarefas escolares depois das aulas, trabalho fora do horário das aulas* (TARDIF & LESSARD, 2005) contemplam as **atividades para os alunos** (encontro com os pais, preparação das aulas, correções e avaliações, preparação do material); as **atividades com ou para os colegas** (apoio a outros professores, intercâmbios pedagógicos com os pares, supervisão de estagiários no magistério, supervisão de professores em fase probatória); as **atividades de formação e de desenvolvimento profissional** (participação em congressos, colóquios ou conferências, aperfeiçoamento universitário, estágios, autoformação, aprendizado com os colegas, participação em associações profissionais) e as **atividades ligadas à organização escolar** (participação em diferentes comissões, liberação para atividades sindicais, conselho pedagógico, chefe de grupo ou responsável de matéria) (TARDIF & LESSARD, 2005). Alguns estudos apontam que as reformas nos sistemas de ensino - âmbito federal, estadual e municipal -, vivenciadas desde o início da década de 1990, trazem uma nova regulação educativa caracterizada pela centralidade atribuída à gestão escolar e maiores exigências para os docentes. O trabalho docente, dessa maneira, não se restringe à sala de aula, mas apresenta prescrições para além desta, contemplando as relações com os pais e a comunidade, a gestão da escola, o planejamento do projeto pedagógico, a participação nos conselhos, assembleias e colegiados, preparação de projetos interdisciplinares, além do acompanhamento, orientação e reforço para os alunos que necessitam dessa atividade fora do horário das aulas (ASSUNÇÃO & OLIVEIRA, 2009; DUARTE, 2007). Essa dilatação da compreensão do que seja o pleno exercício das atividades docentes pode ser observada também no plano legal e constitui-se em atividades

realizadas fora da sala de aula. No texto da Lei que estabelece as diretrizes e bases nacionais para a educação (Lei Federal nº 9.394/96), os docentes têm por incumbência (art. 13º), além de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Essas atividades somam-se ao tempo de ensino, que se refere à aula propriamente dita. No Brasil, é acrescido um percentual entre 10% e 30% para essas atividades, que são realizadas tanto na escola quanto em domicílio ou em lugares determinados (SOUZA, 2008).

Para a jornada padrão de trabalho docente de no máximo 40 horas semanais (Resolução 03/97 do CEB/CNE, Lei Federal nº 11.738/08), foi estabelecida uma divisão que envolve parte de *horas de aula* - onde o profissional do magistério interage com os educandos - e outra de *horas de atividades* - que englobam a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola. Às horas de atividades, destinou-se um percentual entre 20% e 25% do total da jornada por meio da Resolução 03/97 do CEB/CNE e de no mínimo 1/3 por meio da Lei Federal nº 11.738/08, que estabelece o máximo de 2/3 para atividades destinadas à interação com os estudantes. Essas legislações mostram-se consonantes com o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394/96 e com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/01) que, ao tratarem da valorização do magistério, destacam, como requisito para tal, a jornada de trabalho que inclua períodos reservados às *atividades complementares ao trabalho em sala de aula* para estudos, planejamento e avaliação.

No entanto, o período de 1/3 para atividades extraclasse foi questionado pelos governos estaduais de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e Santa Catarina. Esses entes federativos entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida cautelar, alegando que a limitação de 2/3 da carga

horária à interação com os educandos (art. 2º, § 4º da Lei 11.738/08) representa violação do pacto federativo, pois invade o campo atribuído aos entes federados e aos municípios para estabelecer a carga horária dos alunos e dos docentes, além de gerar um aumento desproporcional e imprevisível dos gastos públicos com folha de salários. A decisão do Supremo Tribunal Federal foi de suspender o dispositivo referente à composição da jornada de trabalho. O Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, por meio do Parecer CNE/CEB nº. 9/2009, enviou uma Proposta de reformulação da Resolução CNE nº 03/97 de forma que não afrontasse o julgamento do STF, gerando, dessa forma, a Resolução CEB nº 02/09, que estabelece como facultativo ao ente federado a paulatina ampliação da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, devendo assegurar o percentual mínimo da jornada que já vinha sendo destinada para essas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino. Apesar das prescrições legais estabelecerem a mensuração do tempo de trabalho docente relacionado às atividades extraclasse, é necessário considerar que os docentes também trabalham em domicílio, realizando essas atividades. Trata-se de uma profissão que ocupa tanto o espaço público como o privado. Portanto, as atividades extraclasse podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, no tempo de serviço dos docentes, assim como fora desse espaço, em domicílio, sendo este último formato pouco avaliado e controlado pelos que administram o sistema escolar (SOUZA, 2008).

LÍDIA CAMPOS GOMES BOY

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial**, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2001.

BOY, L.C.G. Atividades extraclasse. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

BRASIL. Lei nº. 11. 738, de 16 julho 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial**, Brasília, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 3 de 8 de outubro de 1997. Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial**, Brasília, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 2, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. **Diário Oficial**, Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 09/2009, de 2 abril de 2009. Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial**, Brasília, 2009.

ASSUNÇÃO, A.; OLIVEIRA, D. Intensificação do trabalho e saúde dos professores. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 107, p. 349-372, ago. 2009.

DUARTE, A. O processo de trabalho docente na Educação Básica: a análise dos pesquisadores da Rede Estrado. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 6, n. 2, p. 239-252, jul./dez. 2006.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente**: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Petrópolis: Vozes, 2005.

SOUZA, A. N. Professores de escolas técnicas: relações e condições de trabalho. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL EDUCAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: novas da sociologia da educação, 2008, João Pessoa. **Anais ...** João Pessoa, 2008.

BOY, L.C.G. Atividades extraclasse. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM